

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003**

**(Da Sra. Telma de Souza )**

Modifica dispositivo da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 733 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - passa vigorar com a seguinte redação.

§ 1º . Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sendo vedada a prisão civil de ascendentes e descendentes desde que comprovem sua impossibilidade sócio-econômica.

### **Justificação:**

Fatos recentes, que envolveram a prisão de idosos (avós) em abril e maio do ano em curso e veiculados pela mídia nacional, nos mostraram que a legislação vigente que disciplina a penalização por descumprimento do pagamento de pensão alimentícia enseja aprimoramento.

No caso noticiado, dois idosos foram presos em decorrência da inadimplência de descendentes que não responderam pelo pagamento de pensão alimentícia devida a seus filhos.

Há de se avaliar a verdadeira condição de vida dos ascendentes e descendentes, a fim de se evitar que a responsabilização pela pensão alimentícia seja imputada de forma justa, evitando-se humilhações e constrangimentos ilegais.

Também é preciso ressaltar a condição de vulnerabilidade que se encontra a maioria dos idosos em nosso País, que seja pela condição etária, quer seja pela situação socio-econômica e dificuldades de sobrevivência.

Considerando que a proposição que ora apresento contribui para preservar a dignidade da pessoa idosa, sem contudo ferir direitos consagrados à criança, conto com meus ilustres Pares para aprovação da matéria.

Sala das sessões, em junho de 2003.

Deputada Telma de Souza